



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**EDITAL**

PROCESSO N° 190.2022

**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023**

O Município de Duque Bacelar, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria N° 01 de 03 de janeiro de 2023, publicada no Atrium da Prefeitura no dia 03 de janeiro do ano em curso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, neste edital e seus anexos, cuja documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**1- DA ABERTURA**

1.1 - A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro - Duque Bacelar**

**DATA: 02 /02 /2023**

**HORÁRIO: 08:00 ( oito horas - horário local)**

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto, Contratação de empresa especializada para Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio; Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico.

2.2 - Valor estimado de R\$ 27.426,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que estejam devidamente cadastrados no órgão licitante, e atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Duque Bacelar;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os bens contratados sejam fornecidos obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.10- É vedada a participação de sociedades:

a) em consórcio;

b) que estejam suspensas ou sob Declaração de Inidoneidade, nos termos do art. 87, incisos III e IV, e art. 88, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **5 - DOS ENVELOPES**

5.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, no dia, hora e local indicados no item I - DA ABERTURA, devidamente fechados, e com a identificação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.2 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **5.2 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para a habilitação nesta Tomada de Preços o interessado deverá apresentar dentro do seu prazo de validade os seguintes documentos:

#### **5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

- a) a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da jurisdição da localização da sede da empresa, comprovando situação regular (CNDT).

### **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) - Apresentação de 01 (um), atestado de capacidade técnica, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente prestou serviço referente ao objeto licitado, emitidas pelo órgão atestante, que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação.

### **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pela comarca do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.
  - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
  - b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4) Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 2.742,60 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c). licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não será obrigado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### **6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.1 - A documentação complementar deve ser elaborada em papel timbrado da proponente e devidamente assinada por representante legal mediante procuração; por titular, sócio-gerente, diretor equivalente e são as seguintes:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração para fins do inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, menor de 16(dezesseis) anos (artigo 70, inciso XXXIII da Constituição Federal).

c) Comprovante de Cadastro de Fornecedor no órgão licitante /CRC.

6.2 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, e ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da Comissão, até ao 1º dia útil, que antecede a abertura do certame, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.3 - a não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.6 - Será considerado inabilitado o licitante que:



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

b) Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

6.7 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, caso algum participante não esteja presente na hora da sessão.

### **7.- DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, no Envelopes de n° 01 Habilitação.

7.2-Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

### **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS**

8.1 - A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em valor unitário e global, abrangendo todos os custos, tributos e encargos referentes ao objeto licitado.

8.1.2 - O preço global, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.1.3- Prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para sua apresentação, nos termos do artigo 64 § 3º da Lei n° 8.666/93.

8.1.4- O prazo para prestação de serviço vigorará a partir da data de assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2020.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.1.5 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

8.1.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.1.7 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

9.1 - Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso o fato ser consignado na respectiva ata.

9.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CGC da empresa licitante.

9.2.1 - quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou contrato social da empresa ( e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente ( Junta Comercial, Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura .

9.2.2 - A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidada é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

peças presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedadas quaisquer interferências.

9.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.6 - Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

9.7 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

9.8 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

9.9 - Ocorrendo às hipóteses previstas no subitem anterior, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, serão lacrados e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial.

9.10 - Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os ENVELOPES PROPOSTAS, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.11 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes PROPOSTA.

9.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

10.1 - No julgamento das propostas será considerado vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste edital, e levado em consideração, o tipo de licitação fixado no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, qual seja, o de menor preço global.

10.2 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.3 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constante deste Edital e seus anexos e ofertar o MENOR PREÇO global.

10.4 - No caso de empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, conforme o disposto no parágrafo 1º, art. 44º, da Lei 123/2006.

10.5 - Persistindo o empate, será realizado sorteio para escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 - Depois de atendidas as condições delineadas neste edital, a adjudicação será feita a uma única empresa.

10.8 - A comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à consideração do Gestor Municipal, com vista à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10.9 De acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do TERMO DE CONTRATO, ou a entrega da NOTA DE EMPENHO, sem que caiba direito à mesma indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

10.10 - A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Gestor Municipal.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

10.11 - A sociedade adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo Máximo de 05 dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da licitante, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A empresa vencedora firmará contrato (anexo do edital) com o Município de Duque Bacelar, nos termos do edital e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento.

11.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos materiais.

11.4 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

11.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.6 - Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.5 - Providenciar o pagamento à contratada, à vista das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **13 - DO CONTRATO**

13.1 A Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante vencedora mediante notificação para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o TERMO DE CONTRATO, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assumir o TERMO DE CONTRATO no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.6 - Caberá à contratada providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU

04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

### **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado pela contratante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente identificadas com o número do contrato de repasse, através de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal correspondente..

15.2 - A contratante não fará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16. - DO PRAZO PAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - O instrumento contratual previsto no presente ato convocatório constitui o documento autorizativo para prestação dos serviços, conforme preceitua o art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **17. - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigações de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

18.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Duque Bacelar** pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal

18.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1- Dos atos praticados pela administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da lei n 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporárias ou de multa.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- g) rescisão do contrato.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 - O recurso previsto nas alíneas a e b do subitem 2.8.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias.

19.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escritos dirigidos ao (mencionar o dirigente do Órgão), por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

20.1.1 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

20.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

20.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

20.2.2 - Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

20.2.3 - A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

20.3 - Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.14 - O Edital e seus Anexos poderão ser baixados em PDF, no site da prefeitura, no SACOP/TCE, lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro, Duque Bacelar/Ma. até o terceiro dia útil antes da abertura do certame, no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, dúvidas ou esclarecimentos adicionais no endereço supra, [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou pelo tel (98) 3474-1313.

20.15 - Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados no órgão até o terceiro dia útil antes da abertura do certame, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro, Duque Bacelar/Ma. nos dias úteis, no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, mediante o pagamento da impressão, na forma do § 5º do art. 32 da Lei Nº 8.666/93.

20.16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Coelho Neto, com exclusão de qualquer outro.



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**21. DOS ANEXOS**

Compõe este Edital os seguintes documentos

20.1 ANEXO I - Projeto Básico

20.2 ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

20.3 ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

20.4 ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato

Duque Bacelar/MA, 16 de janeiro de 2023.

---

Josemi Ribeiro da Costa  
Presidente da CPL

---

Membros

---

Membro



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**ANEXO I - PROJETO BASICO**

**1. DO OBJETO.**

- 1.1 Contratação de empresa para Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio; Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico.

Item	Descritivo dos Serviços	Unid.	Valor Total
1	1.1 Serviços de consultoria especializados em: Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio Identificação de bens a serem incorporados e baixados;	Uni.	R\$ -
	1.2 Estudo e atualização de portarias para as comissões especiais de patrimonio (inventário, baixa, reavaliação);		
	1.3 Parametrização das classificações dos bens moveis, conforme a STN (Secretaria de Tesouro Nacional) TCE (Tribunal de Contas do Estado) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico);		
	1.4 Serviços de levantamento fisico in loco (identificação);		
	1.5 Tombamento e emplacamento dos bens;		
	1.6 Emissão dos termos de responsabilidade provisórios;		
	1.7 Treinamento para elaboração de planilhas simplificadas e orientação ao funcionario responsavel pelo inventario a proceder a transcrição das informações coletadas para sistema de gestão patrimonial utilizado pela administração.(caso a prefeitura possua); (Alimentação e transcrição das planilhas para o sistema sera feito por funcionario da administração identificado pela mesma pra acompanhar todos os procedimentos incluindo orientação para aptidão no processo.		
	1.8 Identificação de bens a serem incorporados e baixados; ;Livro inventário digital		
	1.09 Emissão dos termos de responsabilidade geral		
	1.10 Fornecimento do Livro inventário digital (não impresso)		

**JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando há necessidade de contratação de empresa para serviços de consultoria especializados em: Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio. Identificação de bens a serem incorporados e baixados do município de Duque Bacelar/MA, a qual tem o intuito de obter um controle mais eficaz e eficiente



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público.

Subtem 01:

As plaquetas já foram adquiridas pelo município.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS:**

- 3.1 Serviços de consultoria especializados em: Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio Identificação de bens a serem incorporados e baixados;
- 3.2 Estudo e atualização de portarias para as comissões especiais de patrimônio (inventário, baixa, reavaliação);
- 3.3 Parametrização das classificações dos bens moveis, conforme a STN (Secretaria de Tesouro Nacional) TCE (Tribunal de Contas do Estado) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- 3.4 Serviços de levantamento físico in loco (identificação);
- 3.5 Tombamento e emplacamento dos bens;
- 3.6 Emissão dos termos de responsabilidade provisórios;
- 3.7 Treinamento para elaboração de planilhas simplificadas e orientação ao funcionário responsável pelo inventário a proceder a transcrição das informações coletadas para sistema de gestão patrimonial utilizado pela administração. (caso a prefeitura possua); (Alimentação e transcrição das planilhas para o sistema será feito por funcionário da administração identificado pela mesma pra acompanhar todos os procedimentos incluindo orientação para aptidão no processo.
- 3.8 Identificação de bens a serem incorporados e baixados; ; Livro inventário digital
- 3.9 Emissão dos termos de responsabilidade geral
- 3.10 Fornecimento do Livro inventário digital (não impresso)

3.1.1. Realizar levantamento de todos os bens sem identificação de patrimônio e comparar com os bens não localizados que sobrarem no Sistema de Patrimônio e realizar o emplacamento desses bens e incorporação se necessário.

3.1.2. O levantamento físico dos bens móveis e veículos deve ser realizado por técnicos da empresa contratada, sempre acompanhado de um funcionário do departamento visitado devidamente designado para a finalidade de mostrar os locais onde estão localizados os bens pertencentes ao município.

3.1.3. Propor recomendações para aprimoramento dos serviços no Departamento de Patrimônio e realizar palestra com os interessados de cada setor para que seja atendida sistematicamente a Legislação e os parâmetros das novas Normas de Contabilidade Pública de acordo com as especificações do Tesouro Nacional.

### **4. LOCALIZAÇÕES FÍSICA DOS BENS**

4.1. Os bens, objetos dos trabalhos, estão instalados e localizados no Município, fazendo parte de todo o acervo pertencente e administrado, todos localizados dentro dos limites do município.



*Juntos em uma nova história!*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **5. IDENTIFICAÇÕES FÍSICA DOS BENS**

5.1. Conforme solicitação do Município os bens serão identificados fisicamente com etiquetas metálicas impressas numeradas, já adquiridos pelo município;

5.2. Para os bens das contas Veículos, Terrenos e Edificações as etiquetas com a numeração correspondente serão apresentadas juntamente com a descrição de cada item, onde as mesmas serão afixadas e apresentadas através de relatório específico.

### **6. APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS**

6.1 Os trabalhos serão apresentados através de Relatório de Inventário Físico, em português, em 2(duas) vias, juntamente com os arquivos magnéticos, contendo:

- a) Razão social
- b) Unidade
- c) Endereço
- d) Seção, departamento, pavimento,
- e) Número de patrimônio implantado
- f) Descrição técnica de cada bem

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Departamento de Patrimônio e membros, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

7.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

7.6 Cumprir com todos os serviços descritos neste Termo.

7.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto, bem como pelos tributos estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, além das despesas com hospedagem, refeições, impressões de etiquetas, dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem necessários para realização dos serviços, exceto serviços cartorários que ficará na responsabilidade da CONTRATANTE.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo.



*Juntos em uma nova história!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

..... (MA)....., de .....2023.

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR  
N E S T A

Ref.: **TOMADA DE PREÇO 01/2023**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

.....

(assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.**

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o nº  
....., sediada na  
....., por seu representante legal, **declara**, para  
fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99,  
que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de  
atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou  
atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e  
com a Lei nº 9.854/99.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34**

Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Duque Bacelar-MA, xx de xxxxxxx de xxxx.

.....  
(assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

#### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº /XXXXX

CONTRATO Nº /XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA XXXX

1. A prefeitura Municipal de Duque Bacelar, com sede na **Ave. Coronel Rosalino, S/N** - Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final da **Tomada de Preços XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio, Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT MAQ	VAL TOTAL
------	-------------------	-----------	-----------



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

2.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO**

5.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_ caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU  
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - **MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Duque Bacelar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

(dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas com as penalidades disposta na Lei nº 8666/93.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Duque Bacelar.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DA CONTRATADA**

a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### **II - DA CONTRATANTE**

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) \_\_\_\_\_,

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, XX de xxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: